



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8/2000

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 8/2000 é composto de oito artigos e tem por objetivo instituir o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

No último dia 19 de junho, esse projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Projeto de Resolução n.º 8/2000

A redação do projeto é satisfatória e acha-se formalizada de acordo com a técnica legislativa.

Trata-se de matéria de competência do Município, cuja iniciativa é reservada exclusivamente à Câmara Municipal.

2. Do sistema de controle interno

O controle interno ou autocontrole é aquele exercido pela própria Administração e tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade economicidade.

A Constituição Federal de 1988 tornou obrigatória a implantação, por cada um dos Poderes, do sistema de controle interno. Além deste, os Poderes do Município deverão manter de forma integrada outro sistema de controle interno.

Essa mesma exigência encontra-se estatuída na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 33, de 28 de junho de 1994).

Vê-se, portanto, que a implantação, no âmbito legislativo Municipal, do sistema de controle interno decorre de exigência constitucional.

Além do mais, a instituição desse sistema proporcionará instrumentos de maior eficácia no controle da gestão financeira e patrimonial desta Casa.

Verificamos, também, que as finalidades do sistema de controle interno, previstas no projeto, estão em conformidade com as constantes dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º 8/2000.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2000.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Relator

César Junho Ferreira
César Junho Ferreira
Presidente

Mariosán Rodrigues da Silva
Mariosán Rodrigues da Silva
Membro Suplente